



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

LEI Nº 764/2016.

“Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Nova Lacerda e dá outras providencias”.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Atendendo as disposições contidas no artigo 29, inciso VI, Letra A, artigo 29-A, inciso I da Constituição Federal e disposição da Lei Orgânica Municipal, o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, para a Legislatura 2017/2020, será de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

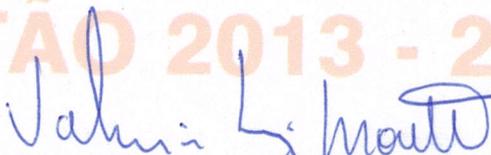
Artigo 2º. Da mesma forma, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, para a mesma legislatura 2017/2020 será de 4.940,00(quatro mil Novecentos e quarenta reais)

Art. 3º. O subsídio de que trata esta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecendo em qualquer caso o disposto no artigo 37, inciso X e XII e artigo 169 da Constituição Federal, bem como do artigo 19 da Lei complementar 101/2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir da posse da próxima Legislatura.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, em 10 de Outubro de 2016.


VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

